



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA

Casa Vereador Cícero Cintra

LEI Nº 1017 /2004

EMENTA: Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Cachoeirinha - PE, para os Exercícios de 2005 até 2008 da próxima Gestão Administrativa Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco no uso das suas atribuições legais de consubstanciado dos parágrafos 1º e 8º do Art. 49º da Lei Orgânica Municipal :

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o que preceitua a Constituição Federal em vigor:

Art. 1º.- Os Subsídios mensais (parcela única) a serem pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Cachoeirinha, Pernambuco, nos Exercícios de 2005 até 2008, que integram a próxima Gestão Administrativa Municipal para a qual foram eleitos e os últimos nomeados em cargos comissionados, ficam assim fixados:

I - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cachoeirinha- PE, fica fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

II - O subsídio mensal do Vice-Prefeito deste Município, fica fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

III - O subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Cachoeirinha-PE, fica fixado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art.2º.- As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei serão custeadas por dotação própria constante no Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela lei federal nº 4.320/64 e legislação posterior.



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA

Casa Vereador Cícero Cintra

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 11 de agosto de 2004.

Adamalson Ferreira de Macedo
Presidente

Roberto Dilson Raimundo
1º Secretário

Gilberto Silva Raimundo
2º Secretário